PRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

LEI Nº 3.538, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Projeto de Lei n.º 41/2022 Autor: Vereador Adenilson de Oliveira Vicente

Súmula: "Dispõe sobre a proibição de inauguração e ou entrega de obras públicas inacabadas, ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam".

A Câmara Municipal de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, aprovou e eu, **LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

- Art. 1º. Fica proibida a realização de solenidade, cerimônia ou qualquer tipo de ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não possam entrar em funcionamento imediato.
 - Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por:
- I obras públicas: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada pelo Poder Público Municipal;
- II obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências do Código de Obras e Edificações, do Código de Posturas do Município e a Lei de Ocupação do Solo ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, Estado ou do Município e;
- III obras públicas que não atendam ao fim a que se destina: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações similares.
 - Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (25/11/2022).

LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal